

PROCESSO N. 206



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

206

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 549/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 203/2021

PROJETO DE LEI N. 203/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	15/09/2021
02	DIR. COMISSÕES	
03	ASSESSORIA JURÍDICA	
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 206/2021

PROJETO DE LEI N. 203/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 28^a sessão ordinária, em 20 de setembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 20 de setembro de 2021.

2021.09.20 09:59:48-04'00'

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.09.20 10:06:30-04'00'

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 206/2021 folha 2
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

OFÍCIO Nº 549/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 13 de Setembro de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei, para atender o interesse público, bem como propiciar melhorias ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), no município.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 15/09/2021

Horas: 12:08

Nº: 6609

Inquiriu J. de Souza

1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 206/2021 folha 3
WIMP
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 203 / 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender à solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, veiculada através do Ofício 96/GAB/SAAE/2021, acostado aos autos do Processo administrativo n. 2.007/2021, visando o interesse público e, em consideração à meta de universalização do saneamento, para a readequação do sistema de esgoto sanitário com obras de readequação de interceptores em diversos bairros.

Visa o SAAE a execução de obras de aprimoramento do sistema de esgoto em atendimento aos bairros Liberdade, Incra, Santo Antônio, Santa Clara, Vila Romana, Jardim Europa, dentre os empreendimentos já existentes e ainda outros dois em fase de implementação.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 203/PMC/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do programa/linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor, destinados à readequação do sistema de esgoto sanitário, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos montantes necessários à amortização da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento fica o município autorizado a parcelar o valor financiado em 10 (dez) anos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 206/2021 folha 5


Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

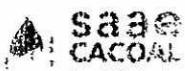
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

PROCESSO N° 206/2021
FOLHA 3 01



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI N°. 032/PMC/84

OFÍCIO 96/GAB/SAAE/2021

Cacoal/RO, 07 de abril de 2021.

**Ao Exmo. Sr. Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal**

Assunto: Solicitação de autorização para financiamento

Senhor Prefeito,

Considerando que o município de Cacoal tem uma crescente demanda com relação a melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), que possibilitem avanços significativos no tocante à meta de universalização do saneamento.

Considerando que o SAAE possui os projetos para a execução de obras de readequação do sistema de esgoto, em pontos estratégicos do município, sendo uma obra a ser realizada na Rua Mato Grosso, Bairro Liberdade, com o cronograma físico financeiro de R\$ 3.872.794,00 cuja finalidade é a readequação do interceptor de esgoto sanitário, visto que este se encontra hidráulicamente insuficiente para atender a atual demanda e a vazão dos bairros adjacentes (Bacia Santo Antônio), outro fator que reforça a necessidade desta intervenção são os diversos pontos de obstrução, causados pelo avanço da ocupação urbana irregular sobre o mesmo.

A segunda obra, em que já se possui projeto, será realizada na Rua Daniel Pires da Rocha e Rua Blumenau, no Bairro Incra, cujo objetivo é a readequação do interceptor existente, redimensionando-o para atender os volumes de efluentes recebidos dos bairros adjacentes. A obra possui um cronograma físico financeiro de R\$ 1.066.168,00.

Ainda no pacote de obras de readequação de redes, temos a rede que liga o trecho entre a Rodoviária dos Colonos e a Estação Elevatória de Esgotos (EEE), localizada no Bairro Princesa Isabel. Trata-se de substituição de interceptor, visto que o existente foi implantado nos primeiros projetos de esgoto do município, construído com tubos de concreto que já deterioraram com o tempo, lembrando que parte deste trecho recebeu intervenções paliativas em 2017, mas que ainda corre o risco de colapsar. A obra possui um cronograma físico financeiro de R\$ 1.097.146,00.

Outra região que demanda atenção, é a denominada Bacia do Santo Antônio, que compreende os bairros Santo Antônio, Santa Clara, Vila Romana e Jardim Europa,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI N° 032/PMCO/84
ASSINATURA *Dux*

PROCESSO N° 206/2021
FOLHA 7
02

dentre os empreendimentos existentes, nessa região ainda constam outros dois empreendimentos em fase de implantação. Sendo hoje a maior região sem cobertura de serviço de coleta de esgotos da cidade. Para suprir esta demanda, são necessárias várias intervenções, como elevatórias, redes interceptoras e linhas de recalque, porém devido ao alto custo do montante das obras para atender toda a bacia, precisamos investir em etapas que tenham funcionalidade, e assim também, criando condições para que as etapas restantes possam ser implantadas em um futuro próximo.

Os investimentos desse primeiro momento da Bacia Santo Antônio, para se ter uma etapa funcional, compreendem a construção de uma EEE da Bacia Santo Antônio, com custo estimado de R\$ 1.500.000,00, a linha de recalque desta EEE até a rua Mato Grosso no bairro Liberdade, com custo estimado de R\$ 450.000,00, e a rede interceptora do Bairro Santa Clara até a EEE da Bacia Santo Antônio. Com custo estimado de R\$ 450.000,00. Neste primeiro momento ficariam de fora os bairros, Santo Antônio e Jardim Europa, que, por questões topográficas dependem de outras EEE que os interligariam a EEE da Bacia Santo Antônio.

Considerando tratar-se de valores expressivos para a realização de tais obras, e que atualmente o SAAE não dispõe em caixa de todo esse montante, não havendo previsão de tais valores no orçamento de investimentos desta autarquia para custear as referidas obras.

Diante dos fatos relatados acima, e visando buscar alternativas que possibilitem custear tais despesas, vimos informar a Vossa Excelência quanto a necessidade de contrair financiamento, para tanto solicitamos autorização para iniciar as tratativas de negociação junto ao agente financeiro, Caixa, visando a contratação do programa de financiamento FINISA.

Dessa forma solicita-se autorização e deliberação para a Secretaria de Planejamento proceda com apresentação dos documentos iniciais, junto à Caixa, sendo: Ofício de Manifestação de interesse desta municipalidade e Carta Consulta de acordo com as seguintes informações:

Valor a ser financiado: **R\$ 8.436.108,00**

Quantidade de parcelas a desembolsar: **3 parcelas**

Periodicidade do desembolso: **trimestral**

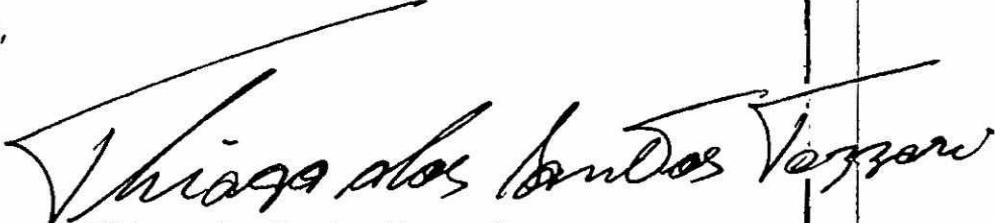
PROCESSO N° 2007/2021 (nº)
FOLHAS 03
ASSINATURA Thiago dos Santos Tezzari

Valor a ser desembolsado por parcela:

1 ^a Parcela	2 ^a Parcela	3 ^a Parcela
R\$ 2.812.036,00	R\$ 2.812.036,00	R\$ 2.812.036,00

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do SAAE na ação orçamentária 23.001.17.512.0031.1.058, natureza da despesa 4.4.90.51.00.

Atenciosamente,


Thiago dos Santos Tezzari

Presidente do SAAE

Port. 8.018/PMC/2021

PROTÓCOLOProcesso n° 1968/2021Data 07/10/2021Assinatura Thiago dos Santos Tezzari09/12/2021

AVALIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM ESTADOS E MUNICÍPIOS

CAIXA

DADOS DO PROPONENTE

NOME CACOAL	CÓD SIRIC	CÓD IBGE 304	CNPJ 04.094.714/0001-28
----------------	-----------	-----------------	----------------------------

SR DE VINCULAÇÃO, DATA E SITUAÇÃO DE PONTUALIDADE DAS OPERAÇÕES VIGENTES NA CAIXA, NA DATA DESTA SOLICITAÇÃO

SR DE VINCULAÇÃO RONDÔNIA	DATA 18/08/2021	SITUAÇÃO DE PONTUALIDADE (OP. Vigentes)	<input checked="" type="checkbox"/> Não possui atraso nos últimos 60 dias
DADOS DA OPERAÇÃO PROPOSTA			<input type="checkbox"/> Possui atraso nos últimos 60 dias <input type="checkbox"/> Não possui operações de crédito na Caixa

NRO SIAPF 558.478-87	PROGRAMA FINISA	CÓD DE OPERAÇÃO/PRODUTO 1144/DESPESA DE CAPITAL	SISTEMA CORPORATIVO SIAPF	GARANTIA FPM
-------------------------	--------------------	--	------------------------------	-----------------

VALOR DE FINANCIAMENTO 7.000.000,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA -	TAXA DE JUROS (até) 3,65% + 100 % CDI a.a.	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO SAC	PZ RETORNO (Em meses) 96	PZ DE CARÊNCIA (Em meses) 24
---	--------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------	------------------------------------

DISPÊNDIOS
(calculado à taxa de 8,8% a.a.)

ANOS PROJETADOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Recursos Próprios Juros e amortização	16.457,00	517.325,61	674.396,16	1.445.377,49	1.367.898,24	1.292.018,84	1.216.139,44

Porto Velho, 18/08/2021

CACOAL
Cronograma de desembolso

Anexo à Proposta Firme
Valores em R\$ 1,00

PROONENTE	CACOAL	Informações Financeiras	Períodos
Nº SIAPP	558.478-87	Taxas e Valores	Assinatura
PROGRAMA	FINISA	encargos previstos	8,80% Nº Liberações nov/21
EMPREENDIMENTO	<u>Apoio Financeiro para readequação do sistema de esgoto sanitário com obras de readequação de interceptores em diversos bairros</u>	Financiamento	7.000.000,00 Prazo Carência 3
CARTA-CONSULTA	-	Contrapartida	- Prazo Amortização 24
		Investimento	7.000.000,00 Prazo Total 96
			120

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2021	-	2.333.333,34	16.457,00	-	16.457,00
2022	-	4.666.666,66	517.325,61	-	517.325,61
2023	-	-	600.711,95	73.684,21	674.396,16
2024	-	-	561.166,96	884.210,53	1.445.377,49
2025	-	-	483.687,71	884.210,53	1.367.898,24
2026	-	-	407.808,31	884.210,53	1.292.018,84
2027	-	-	331.928,91	884.210,53	1.216.139,44
2028	-	-	256.814,62	884.210,53	1.141.025,15
2029	-	-	180.170,07	884.210,53	1.064.380,60
2030	-	-	104.290,67	884.210,53	988.501,20
2031	-	-	28.930,94	736.842,11	765.773,05
2032	-	-	-	-	-
Totais	-	7.000.000,00	3.489.292,75	7.000.000,00	10.489.292,75

Adailton Antunes Ferreira

Grau de sigilo

#CONFIDENCIAL 10

**TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA
ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****Prefeitura Municipal de Cacoal****18/08/2021**



Termo de Aceite às condições do FINISA

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para a prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinada à realização da operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como à obtenção pelo Município de Cacoal de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

PROONENTE	Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ	04.094.714/0001-28
PREFEITO	ADAILTON ANTUNES FERREIRA
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro Telefone: 69 3907-4149
E-MAIL	Projetos-semplan@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	ADAILTON ANTUNES FERREIRA
ENDEREÇO E TELEFONE	Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro Telefone: 69 3907-4149
E-MAIL	Projetos-semplan@hotmail.com
PROJETOS/AÇÕES	Informar o objetivo do projeto. Apóio Financeiro para readequação do sistema de esgoto sanitário com obras de readequação de interceptores em diversos bairros.
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Cacoal
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apóio Financeiro - Despesas de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	<ul style="list-style-type: none"> Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital (somente amortização de dívida com a CAIXA), integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público. Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> - Em função de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; - Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; - Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação; - Outras a critério da CAIXA.
PROIBIÇÕES CAIXA	<ul style="list-style-type: none"> Financiar despesas correntes

	<ul style="list-style-type: none"> • Refinanciar dívida contraída junto a outras instituições. • É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada pelo Proponente em data anterior à assinatura do CONTRATO. • Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.
--	---

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – SEM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 7.000.000,00
PRAZOS	<p>Prazo de Carência: 24 meses</p> <p>Prazo de Amortização: 96 meses</p> <p>Prazo Total: 120 meses</p>
GARANTIA	FPM
JUROS	3,65% a.a + CDI
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	<p>A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1% antes da contratação, e - 1% pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de JUROS , no DIA ELEITO estabelecido em contrato.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	Contratação de Caixa Políticas Públicas e Quotas – Salário Educação

CONDIÇÕES GERAIS	
OBRIGAÇÕES GERAIS	<ul style="list-style-type: none"> • O Proponente obrigar-se-á que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO; • Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PRECEDENTES À CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, após o resultado da análise da operação de crédito, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema; II. obter o enquadramento do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; III. obter avaliação favorável nas análises Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA; IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento; V. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA; VI. não apresentar restrição cadastral; VII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; VIII. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; IX. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; X. a proposta deve atender aos seguintes requisitos: <ol style="list-style-type: none"> a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; c) Disponibilidade orçamentária; d) Análise do Plano de Investimento. XI. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; XII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; XIII. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;

	<p>a) Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação;</p> <p>XIV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito;</p> <p>XV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitarão todos os recursos do financiamento, a cada desembolso;</p> <p>XVI. Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.</p>
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1 ^a PARCELA	<p>I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;</p> <p>II. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento;</p> <p>III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;</p> <p>IV. apresentação, pelo TOMADOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;</p> <p>V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;</p> <p>VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;</p> <p>VII. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do TOMADOR sobre a continuidade da validade de tal documento;</p> <p>VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;</p> <p>IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR;</p> <p>X. inexistência de inscrição do TOMADOR no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;</p> <p>XI. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao da assinatura do CONTRATO;</p> <p>XII. pagamento à CAIXA de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR.</p> <p>XIII. [Outras condições específicas]</p>



Termo de Aceite às condições do FINISA

CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS	<ol style="list-style-type: none"> I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. mediante solicitação do TOMADOR à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso; III. atendimento aos incisos III a X, das "Condições para desembolso da 1ª parcela"; IV. [Outras condições específicas]
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	<ol style="list-style-type: none"> I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA; V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas no contrato de financiamento sem prévia e expressa autorização da CAIXA; VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; VII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; VIII. descumprimento de qualquer obrigação do TOMADOR prevista no instrumento contratual; IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso; XII. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação <p>Observação: Será devido pelo TOMADOR, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, de multa em percentual definido no instrumento contratual. o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.</p>
TARIFAS E TAXAS CAIXA	Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação.
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras

	ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente pode, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	<p>Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.</p> <p>Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por este adequadamente avaliada previamente à contratação.</p> <p>As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza.</p> <p>Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.</p>

CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A Carta Consulta, com o detalhamento da operação, é parte integrante deste instrumento.

O presente termo é válido até a contratação da operação pleiteada, desde que não haja alteração dos termos da proposta negociada, ou necessidade de novas análises técnicas com vistas a garantir a viabilidade da operação, se o resultado destas impactarem diretamente nos termos da proposta, onde, nestes casos, outro termo deverá ser assinado com as devidas atualizações negociais.

De acordo, em 18/08/2021

Assinatura do Representante Legal do Proponente
Nome: ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CPF nº.: 898.452.772-68
Cargo/Função: Prefeito Municipal

De acordo em 18/08/2021

Assinatura do Representante Legal da CAIXA
Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
Matrícula: c071800
Cargo/Função: Gerente de Filial

TESTEMUNHA 1

Assinatura

Nome:
CPF nº.:

TESTEMUNHA 2

Assinatura

Nome:
CPF nº.:



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO!

PROCESSO Nº	2007/21
POLHA	25

PROCESSO Nº: 2007/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA

REQUISITANTE: GABINETE/SAAE.

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, por seu Procurador ao final assinado, com fulcro na Lei n.º 2.413/PMC/08, c/c Art. 38, inciso VI da Lei n. 8.666/93, analisando tudo o que consta nos autos em epígrafe, exara o seguinte parecer:

O Gabinete solicita parecer acerca da legalidade de contrair financiamento junto a Caixa Econômica Federal na linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento com garantia do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

É o relato do necessário. Passo a opinar.

Inicialmente, ressalta-se que a proposição é de considerável complexidade e importância, visto tratar-se de autorização para realização de operação de crédito na ordem de R\$ 8.436.108,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e oito reais), que precisa ser devidamente ponderado em consideração ao interesse público primário.

A Constituição Federal de 1988, no art. 167, inciso IV, prevê a regra da vedação de vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, o que a doutrina e a jurisprudência vieram a denominar de princípio orçamentário da não afetação de receitas:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O próprio dispositivo constitucional referido antevê as exceções à regra da vedação de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa: a) repartição constitucional de impostos previstos nos arts. 158 e 159 da CF; b) destinação de recursos para a saúde, ensino e administração tributária; c) prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita; d) oferecimento de garantia e contragarantia à União.

Na jurisprudência é farto o entendimento de que Estados e Municípios, por intermédio de seu Poder Executivo e devidamente autorizado por Poder Legislativo respectivo, podem oferecer garantias às instituições financeiras com base no FPM e FPE.

Nesta linha, há mais de 20 (vinte) anos a CAIXA vem operando com Estados, Municípios e Distrito Federal com base em tal entendimento que, inclusive, já contou com o respaldo de julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 184.116, julgado em 07/11/2000.

Em janeiro de 2018, ante a notícia veiculada pelo TCU, "o Conselho de Administração da Caixa, presidido pela secretária do Tesouro, Ana Paula Vescovi, decidiu suspender novos empréstimos feitos sem aval da União e usando receitas de impostos como garantia." Essa suspensão vigorou até meados de abril de 2018, visto que a Advocacia-Geral da União emitiu parecer homologado pela Presidência da República (tornando-o vinculante) no sentido de que é viável juridicamente a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como forma de garantia das operações de crédito. Transcrevem-se os trechos mais relevantes do mencionado parecer vinculante:

18. É fundamental observar que a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios na receita tributária da União e dos Estados por meio dos fundos constitucionais, regulada pelo art. 159 da Constituição, foi ressalvada expressamente da vedação de vinculação das receitas dos impostos prevista no art. 167, inciso IV, da Carta.

19. Essa exceção constitucional se justifica pelo fato de as transferências constitucionais do art. 159 da Constituição não constituírem receitas derivadas do poder impositivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mas sim produto de repasse constitucional decorrente do federalismo de cooperação.

20. Os valores resultantes da aplicação dos percentuais incidentes sobre o produto da arrecadação dos impostos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios são recursos próprios desses entes, porém não são receitas oriundas de sua competência tributária.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

Câmara Municipal de Cacoal

Processo 206/2021 folha 21

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

PROCESO N° 2007/21
27
POLÍTICA Prefeitura de
CACOAL AGU TEM TRABALHO, AGU TEM PROGRESSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21. É por essa razão que o inciso IV do art. 167 da Constituição afasta, de forma peremptória, a vedação constitucional de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa quando se tratar da repartição constitucional de impostos – notadamente a participação nos Fundos – regulada pelo art. 159 da Carta Política.

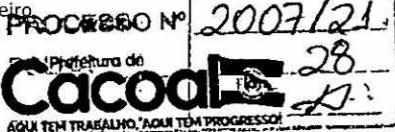
A jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais já declarou a possibilidade de vinculação das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a garantia de operações de crédito, como se percebe no julgado a seguir:

"(...) A receita decorrente do FPM é classificada como transferência, o que não se confunde com receita de impostos, esta, sim, impossível de ser vinculada previamente a órgão, fundo ou despesa. (...) Essa transferência é composta por dois impostos – de Renda e Sobre Produtos Industrializados – ambos de competência da União. No entanto, relativamente aos municípios, esses recursos não constituem receita de seus impostos, uma vez que foge à sua competência a respectiva arrecadação, ingressando em sua Receita como transferências intergovernamentais. Dessa forma, desde já, firmo o entendimento de que o inciso IV, do art. 167, da Carta Magna, e, por conseguinte, a Súmula TCMG nº 96, não se aplicam aos recursos do FPM, pois estes recursos, no âmbito do município, não são receitas de impostos, mas sim receitas correntes provenientes de transferências governamentais. Portanto, respondo o primeiro questionamento do Consulente, no sentido de que nada impede que o município vincule percentual do FPM para custear despesa com contribuição devida a Associação de Municípios." (grifou-se)

Assim, muito embora o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) seja constituído por receitas de impostos – IR e IPI –, relativamente aos entes municipais há a perda dessa natureza ao ingressarem na receita como transferências intergovernamentais, decorrentes do federalismo de cooperação que orienta a repartição das receitas tributárias (arts. 158 e 159 da CF/88).

Dessa forma, como conclui o Parecer nº 2/2018/GAB/CGU/AGU, “nos termos do art. 167, IV e § 4º, da CF, os recursos vinculados a fundos de participação, ofertados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ser aceitos como garantia nas operações celebradas por entes subnacionais com as instituições financeiras federais”.

Diante do Exposto, esta Procuradoria opina a partir do Parecer nº 2/2018/GAB/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, homologado pela Presidência da República (o que o tornou vinculante à Administração Federal), **tem-se por segura a interpretação de que é possível vincular a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das operações de crédito pactuadas entre os Municípios e as instituições financeiras (art. 159, inciso I, alínea “b”, da CF)**, por não ter a natureza de receita de impostos, já que decorre de transferência



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

constitucional da União, tendo natureza diversa da tributária e devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, pode oferecer garantias às instituições financeiras com base no FPM e FPE.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 21 de maio de 2021.

Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador do Município - OAB/RO 787



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Gabinete da Presidência

Processo nº 2007/2021
Folha nº 291
Ass.:

OFÍCIO 453/2021/GAB/SAAE

Cacoal/RO, 28 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal
Rua Anísio Serrão, 2100, Centro
CEP 76963-804 Cacoal - RO

Assunto: Solicitação de autorização para financiamento.

Senhor Prefeito,

Considerando que o município de Cacoal tem uma crescente demanda com relação a melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), que possibilitem avanços significativos no tocante à meta de universalização do saneamento.

Com base nas obras com as quais o Saae já possui projeto de engenharia pronto, reavaliarmos o pedido anterior e reformulamos a solicitação para atender com exclusividade tais projetos.

Considerando que o SAAE possui os projetos para a execução de obras de readequação do sistema de esgoto, em pontos estratégicos do município, sendo uma obra a ser realizada na Rua Mato Grosso, Bairro Liberdade, com o cronograma físico financeiro de R\$ 3.900.000,00 cuja finalidade é a readequação do interceptor de esgoto sanitário, visto que este se encontra hidráulicamente insuficiente para atender a atual demanda e a vazão dos bairros adjacentes (Bacia Santo Antônio), outro fator que reforça a necessidade desta intervenção são os diversos pontos de obstrução, causados pelo avanço da ocupação urbana irregular sobre o mesmo.

A segunda obra, em que já se possui projeto, será realizada na Rua Daniel Pires da Rocha e Rua Blumenau, no Bairro Incra, cujo objetivo é a readequação do interceptor existente, redimensionando-o para atender os volumes de efluentes recebidos dos bairros adjacentes. A obra possui um cronograma físico financeiro de R\$ 1.100.000,00.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: presidencia@saaecacoal.com.br

Rua Florianópolis, 1747, Liberdade

CEP 78976-325 Cacoal/RO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Gabinete da Presidência

Processo nº 2007/2021
Folha nº 291
Ass.: *[Signature]*

OFÍCIO 453/2021/GAB/SAAE

Cacoal/RO, 28 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal
Rua Anísio Serrão, 2100, Centro
CEP 76963-804 Cacoal - RO

Assunto: Solicitação de autorização para financiamento.

Senhor Prefeito,

Considerando que o município de Cacoal tem uma crescente demanda com relação a melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), que possibilitem avanços significativos no tocante à meta de universalização do saneamento.

Com base nas obras com as quais o Saae já possui projeto de engenharia pronto, reavaliamos o pedido anterior e reformulamos a solicitação para atender com exclusividade tais projetos.

Considerando que o SAAE possui os projetos para a execução de obras de readequação do sistema de esgoto, em pontos estratégicos do município, sendo uma obra a ser realizada na Rua Mato Grosso, Bairro Liberdade, com o cronograma físico financeiro de R\$ 3.900.000,00 cuja finalidade é a readequação do interceptor de esgoto sanitário, visto que este se encontra hidráulicamente insuficiente para atender a atual demanda e a vazão dos bairros adjacentes (Bacia Santo Antônio), outro fator que reforça a necessidade desta intervenção são os diversos pontos de obstrução, causados pelo avanço da ocupação urbana irregular sobre o mesmo.

A segunda obra, em que já se possui projeto, será realizada na Rua Daniel Pires da Rocha e Rua Blumenau, no Bairro Incra, cujo objetivo é a readequação do interceptor existente, redimensionando-o para atender os volumes de efluentes recebidos dos bairros adjacentes. A obra possui um cronograma físico financeiro de R\$ 1.100.000,00.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: presidencia@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO

Adailton Antunes Ferreira

Processo nº 206/2021
Folha nº 30
Ass.: J



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Gabinete da Presidência

Ainda no pacote de obras de readequação de redes, temos a rede que liga o trecho entre a Rodoviária dos Colonos e a Estação Elevatória de Esgotos (EEE), localizada no Bairro Princesa Isabel. Trata-se de substituição de interceptor, visto que o existente foi implantado nos primeiros projetos de esgoto do município, construído com tubos de concreto que já deterioraram com o tempo, lembrando que parte deste trecho recebeu intervenções paliativas em 2017, mas que ainda corre o risco de colapsar. A obra possui um cronograma físico financeiro de R\$ 1.100.00,00.

Considerando tratar-se de valores expressivos para a realização de tais obras, e que atualmente o SAAE não dispõe em caixa de todo esse montante, não havendo previsão de tais valores no orçamento de investimentos desta autarquia para custear as referidas obras.

Diante dos fatos relatados acima, e visando buscar alternativas que possibilitem custear tais despesas, vimos informar a Vossa Excelência quanto a necessidade de contrair financiamento, para tanto solicitamos autorização para iniciar as tratativas de negociação junto ao agente financeiro, Caixa, visando a contratação do programa de financiamento FINISA.

Dessa forma solicita-se autorização e deliberação para a Secretaria de Planejamento proceda com apresentação dos documentos iniciais, junto à Caixa, sendo: Ofício de Manifestação de interesse desta municipalidade e Carta Consulta de acordo com as seguintes informações:

Valor a ser financiado: R\$ 7.000.000,00

Quantidade de parcelas a desembolsar: 3 parcelas

Periodicidade do desembolso: trimestral

Valor a ser desembolsado por parcela:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 2.333.333,00	R\$ 2.333.333,00	R\$ 2.333.334

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do SAAE na ação orçamentária 23.001.17.512.0031.1.058, natureza da despesa 4.4.90.51.00.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Telefone: (69) 3443-1207 E-mail: presidencia@saaecacoal.com.br
Rua Florianópolis, 1747, Liberdade
CEP 78976-325 Cacoal/RO





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Gabinete da Presidência

Processo nº 206/2021
Folha nº 31
Ass.: *[Signature]*

Atenciosamente,

Thiago dos Santos Tezzari
Thiago dos Santos Tezzari
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal